



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus - PE

LEI MUNICIPAL Nº 516/2020

ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL 503/2019 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 124, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, alterada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica suprimido da Lei Municipal 503/2019, na ementa, em seu artigo 1º e parágrafo único, a expressão: "E TRANSPORTE".

Art. 2º Acrescenta a redação do artigo 3º da Lei Municipal 503/2019, o inciso V, conforme se vê:

V – Educadores de Trânsito.

Art. 3º Fica suprimido da Lei Municipal 503/2019, em seu artigo 4º e inciso III, a expressão: "ENSINO SUPERIOR COMPLETO, COM ESPECIALIZAÇÃO EM TRÂNSITO".

Art. 4º Fica acrescido na Lei Municipal 503/2019, em seu artigo 4º e inciso III, a expressão: "ENSINO MÉDIO COMPLETO".

Art. 5º Fica acrescido na Lei Municipal 503/2019, em seu artigo 7º, o parágrafo único:

Parágrafo único: Educadores de Trânsito.

Art. 6º Fica acrescido na Lei Municipal 503/2019, em seu artigo 12º, o parágrafo único:

Parágrafo Único: O Fundo Municipal do Trânsito e Conselho Municipal de Trânsito será criado por lei específica.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brejo da Madre de Deus, 05 de março de 2020

Hilário Paulo da Silva
Prefeito Constitucional